



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 18471.000384/2003-31
Recurso nº. : 149.735 – *EX OFFICIO*
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Interessado : NEOPAC DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Sessão de : 28 DE FEVEREIRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.221

PAF/IRPJ - REEXAME NECESSÁRIO -RECURSO DE OFÍCIO - O ato administrativo será revisto de ofício, se não observou os requisitos determinados em lei para sua validação.

PAF - ÔNUS DA PROVA – cabe à autoridade lançadora provar a ocorrência do fato constitutivo do direito de lançar do fisco. Comprovado o do direito de lançar cabe ao sujeito passivo alegar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos e além de alegá-los, comprová-los efetivamente, nos termos do Código de Processo Civil, que estabelece as regras de distribuição do ônus da prova aplicáveis ao PAF, subsidiariamente.

IRPJ – DEPÓSITOS BANCÁRIOS – COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE – Não prospera a omissão de receitas com base de cálculo apoiada exclusivamente em extratos bancários de terceiros, cuja vinculação ao sujeito passivo não restou demonstrada.

LANÇAMENTOS REFLEXOS – DECORRÊNCIA – Afastada a matéria tributária que motivou o lançamento principal mesma sorte deve seguir os lançamentos decorrentes.

Recurso de ofício negado.

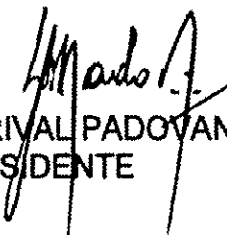
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela 2ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em BRASÍLIA/DF.


ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº : 18471.000384/2003-31
Acórdão nº : 108-09.221
Recurso nº : 149.735
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 30 MAR 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON LÓSSO FILHO, KAREM JUREIDINI DIAS, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA. Ausente momentaneamente o Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 18471.000384/2003-31
Acórdão nº. : 108-09.221
Recurso nº. : 149.735
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pela 2ª Turma da DRJ Brasília/DF, contra Auto de Infração de fls.97/115, para o IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, no valor de R\$ 6.625.446,59, no ano calendário de 1998, contra NEOPAC DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA., já devidamente qualificada.

Decorreu o lançamento da falta de contabilização de depósitos bancários realizados em contas correntes mantidas junto ao Banco Itaú S/A e Unibanco.

A impugnação de fls. 126/131, em breve resumo, argüiu que não seria titular das contas bancárias, não fora intimada a prestar esclarecimentos na fase inquisitória, em descompasso com a letra do artigo 42 da 9430/1996, fundamento legal da autuação, em flagrante cerceamento do seu direito de defesa, restando nulo o procedimento.

Caso entendesse diferente deveria o julgador converter o julgamento em diligência para produzir respostas às seguintes questões: haveria relação societária entre o titular e/ou vinculação das contas correntes e a pessoa jurídica autuada?

Quanto à matéria de fato arguiu erro no valor do depósito supostamente realizado em 05.01.1998, por dizer respeito ao período anterior e advir de depósitos do mesmo correntista. Reclamou da aplicação da taxa SELIC para débitos tributários, por ser inconstitucional.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 18471.000384/2003-31
Acórdão nº. : 108-09.221

A decisão de fls. 162/165 julgou procedente a impugnação. Nos papéis de trabalho preenchidos pelo autuante, bem como nos extratos juntados aos autos, não restou comprovado que as contas pertencentes à BERTA JOAQUINA DOS SANTOS servissem à Contribuinte. Sequer houvera relatório circunstanciado que vinculasse as duas pessoas. Sem nenhum elemento concreto na instrução probatória que provasse nos valores depositados marcas de receitas omitidas, não teria como prosperar o lançamento.

Quanto a realização de diligência sugerida nas razões impugnatórias, assim explicitou:

"Não é o caso de realizar diligência para desvendar este aspecto obscuro da acusação fiscal, haja vista que se, de um lado, 'o contribuinte não pode pretender suprir mediante diligência o que era obrigação de sua parte', (como sabiamente destaca Antonio da Silva Cabral, em sua obra – Processo Administrativo Fiscal – Saraiva, 1993, pg.317), de outro lado a diligência também não é remédio propício para suprir eventual lacuna na instrução probatória a cargo do fisco, mormente após a redação dada ao artigo 9º do Decreto 70235, de 1972, pela Lei 8748 de 1993, que determina instruir a peça acusatória com todos os elementos de prova necessários à comprovação da infração, verbis:

art. 9º - A exigência de crédito tributário, a retificação de prejuízo fiscal e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada imposto, contribuição ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito".

Por decorrência cancelou os lançamentos reflexos.

Recorreu de ofício.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 18471.000384/2003-31
Acórdão nº. : 108-09.221

VOTO

Conselheira IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, Relatora

Trata-se de recurso de ofício interposto pela 2ª Turma da DRJ Brasília/DF, referente a exoneração promovida nos Autos de Infração de fls.97/115, para o IRPJ, PIS,COFINS,CSLL, no valor de R\$6.625.446,59, no ano calendário de 1998.

O lançamento se deu por suposta falta de contabilização de depósitos bancários realizados em contas correntes mantidas junto ao Banco Itaú S/A e Uni banco, cujo titular era a Sra. Berta Joaquina dos Santos.

A instrução probatória dos autos se realizou de forma parcial. Ausente dos autos documentos ou indícios que vinculem a pessoa física titular das contas bancárias analisadas e a pessoa jurídica sobre quem recaiu o ônus de tais valores, supostamente advindos de receitas omitidas.

A exoneração tributária decretada pela autoridade julgadora de primeira instância, ora recorrente, implicou no cancelamento dos valores discriminados no relatório de fls.167, somatório que supera o limite de alçada fixado pela Portaria MF 375/2002.

Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, tomo conhecimento da remessa oficial para analisar as exonerações promovidas na decisão recorrida, verificando a correta aplicação da legislação tributária vigente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 18471.000384/2003-31
Acórdão nº. : 108-09.221

O controle do ato administrativo procedido nesta instância exige que se teste sua validade, conforme os padrões estabelecidos, confrontando-o com as normas jurídicas que o disciplinam. Por isso, deve ser revisto de ofício, quando presentes os pressupostos do artigo 149 do CTN.

A exoneração procedida levou em conta a impossibilidade jurídica do tipo penal imposto nos autos, omissão de receitas por depósitos bancários não contabilizados, capitulado no artigo 42 da Lei 9430/1996, que exige a vinculação do sujeito passivo ao fato, além de garantir na fase inquisitória justificar a origem de tais valores.

Esses pressupostos não foram observados prejudicando o feito.

Assim, entendo presentes os requisitos de admissibilidade para que se proceda à ratificação solicitada na decisão recorrida, porque a autoridade recorrente procedeu nos estritos termos do inciso VIII do artigo do artigo 149 do Código Tributário Nacional, sem qualquer reparo a ser feito nas exonerações procedidas.

São esses os motivos que me convenceram a votar no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 28 de fevereiro de 2007.


IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO 